Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 3.907, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SÃO JOSÉ DE TRÊS PASSOS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES A PACIENTES EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar, através da Secretaria Municipal da Saúde, CONVÊNIO com o HOSPITAL SÃO JOSÉ DE TRÊS PASSOS LTDA, Instituição Filantrópica de Direito Privado, situado na Av. Santos Dumont, nº. 653, Município de Três Passos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 88.760.293/0001-56, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares a pacientes em Tratamento na Unidade de Dependência Química, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o artigo anterior é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 1030200322.030 – Contribuição para Complementação de Custos Médico-Hospitalares; 3390.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal da Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 73/2005

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DE TRÊS PASSOS LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES A PACIENTES EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

CONVENENTE: HOSPITAL SÃO JOSÉ DE TRÊS PASSOS LTDA, Instituição Filantrópica de Direito Privado, situado na Av. Santos Dumont, nº. 653, Município de Três Passos/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.760.293/0001-56, neste ato representado por seu Administrador, Senhor ALTAMIRO INÁCIO DE ARAÚJO, brasileiro, portador do CPF-MF sob nº 146.023.340-91, residente e domiciliado na Rua da Hidráulica, nº. 170, na cidade de Três Passos/RS, a seguir denominada simplesmente de **CONVENENTE.**

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Vice-Prefeito no exercício Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO TIRELLO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, e pela Secretária Municipal da Saúde, Senhora GELCY SALETE CERIOLI MUNARETTO, brasileira, casada, comerciante, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, devidamente autorizados pela Lei nº 3.907 de 23 de novembro de 2005, doravante denominados simplesmente **CONVENIADO.**

OBJETO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio tem por objetivo a execução, pelo **CONVENENTE,** de serviços Médico-Hospitalares a serem prestados a pacientes em Tratamento na Unidade de Dependência Química, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS - e com encaminhamento devidamente autorizado pelo **CONVENIADO,** de acordo com critérios de acesso estipulados pelo **CONVENENTE.**

Os serviços contratados compreendem as áreas em que o **CONVENENTE** possui capacidade técnico-resolutiva para atendimento ao paciente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **CONVENIADO** requisitará a internação, observando as rotinas próprias do Sistema Único de Saúde – SUS e do **CONVENENTE,** quanto à Avaliação, Encaminhamento e Transferência para fins de Internação. Uma vez confirmadas as condições gerais de internação do paciente, o **CONVENIADO** emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar – SUS/MS), pagando, a título de ajuda de custos, ao **CONVENENTE,** nas

condições estipuladas para o Município, o valor de **R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)** por internação autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONVENIADO,** através da Secretaria Municipal da Saúde, ou de um serviço específico de Controle, Avaliação e Auditoria, fará a triagem dos pacientes a serem encaminhados para internação junto ao **CONVENENTE**, sendo que o transporte dos pacientes será feito pelo **CONVENIADO** até o Hospital.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONVENENTE,** após disponibilizar a vaga de internação mediante contato prévio do **CONVENIADO**, fará o atendimento Médico-Hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros. Não se responsabilizará, entretanto, por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS ou não disponíveis no Hospital.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do **CONVENENTE** ou a estes terceirizados. Em relação aos profissionais médicos, o atendimento só poderá ser prestado por contratados, por membros do Corpo Clínico credenciados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou por profissionais autônomos que eventualmente prestem serviços ao **CONVENENTE.**

CLÁUSULA QUINTA: O período de internação dos pacientes deverá ser determinado pelo médico responsável, não podendo ultrapassar o limite de 21 (vinte e um) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de internação superior a 21 (vinte e um) dias, o procedimento, independente do número de dias, será estabelecido entre o Hospital e a Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: A Unidade de Dependência Química, objeto do presente, tem na sua totalidade 42 leitos disponibilizados para pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde), particulares e outros Convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para ter acesso à Unidade de Dependência Química o **CONVENIADO** deve observar e cumprir os seguintes critérios:

1) Disponibilidade de leito.

2) Encaminhamento Médico.

CLÁUSULA OITAVA: O valor a ser pago pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE** será apurado multiplicando-se o número de internações autorizadas mensalmente por **R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais),** considerando as AIHs emitidas.

Parágrafo Único - Não estão incluídas despesas de acompanhantes, despesas extras e serviços não credenciados pelo SUS, que deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta hospitalar.

CLÁUSULA NONA: O pagamento será efetuado pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE** diretamente ou através da rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio é celebrado para vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessiva e anualmente por aditivos. Na renovação poderá ser ajustado novo valor, nunca com índice superior ao IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas, importará a rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste Convênio ocorrerão por conta da seguinte rubrica orçamentária do **CONVENIADO:** 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 1030200322.030 – Contribuição para Complementação de Custos Médico-Hospitalares; 3390.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Erechim, para dirimir eventuais questões emergentes deste Convênio.

Assim, justos e acertados, assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

GELCY SALETE CERIOLI MUNARETTO
Secretária Municipal da Saúde

HOSPITAL SÃO JOSÉ DE TRÊS PASSOS LTDA
ALTAMIRO INÁCIO DE ARAÚJO
CPF/MF nº 146.023.340-91

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____